



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 044, de 22 de outubro de 1971.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972.

O Povo do Município de Mantena (MG), por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A receita do Município de Mantena (MG), para o exercício de 1972, é estimada em 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receita	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	187.224,00
Receita Patrimonial	1.300,00
Receita Industrial	300.000,00
Transferências correntes	624.276,00
Receitas diversas	32.700,00
	1.145.500,00
Receitas de Capital	500,00
Operações de Crédito	500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	343.050,00
Participações de bens móveis e imóveis	450,00
Participação em Tributos Federais	344.500,00
Participação em tributos Estaduais	1.490.000,00

Art.2º. A despesa do Município de Mantena para o exercício de 1972 é fixada em Cr\$1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa	
Câmara Municipal	
1 - Gabinete e Secretaria da Presidência	7.188,00
Prefeitura Municipal	
2 - Gabinete do Prefeito	87.340,00
3 - Serviço de Administração	52.774,00
4 - Serviço de Fazenda	18.296,00
5 - Serviço de Fiscalização, Inspeção e levantamento	35.484,00
6 - serviço de contabilidade	20.056,00
7 - Serviço de Patrimônio	41.524,00
8 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	306.456,00
9 - Serviço de Obras Públicas	362.546,00
10 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem	258.336,00
11 - Serviço de Energia Elétrica	300.000,00
	1.490.000,00

Art.3º. Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 – Operação de Crédito, no limite do “Superávit” financeiro apurado nos termos do parágrafo 22, art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art.68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º. A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º. Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no art. 68 da constituição do Estado de Minas Gerias.

Art.6º. Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a receita e despesa do município.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário